



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Requerimento nº 10/2.017.

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental que seja oficiado ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal para que sejam fornecidas as informações necessárias referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, referente ao que se segue discriminado:

1. Relação com o número, data, razão social e CNPJ do fornecedor e o respectivo valor em reais de todas as notas fiscais de serviços/mercadorias, cujo pagamento foi realizado fora da ordem cronológica.
2. Cópias completas de todas das notas fiscais referenciadas e relacionados nos avisos de quebra de ordem cronológica que foram publicados os Editais (cópias poderão ser em papel ou em meio digital).
3. Relação completa da ordem cronológica e pagamentos realizados identificando as notas fiscais em que a ordem que foi quebrada.
4. A especificação do argumento, para cada um dos casos em que o procedimento da quebra da ordem cronológica foi utilizado em que se justifica o relevante interesse público para a tomada de posição administrativa.

JUSTIFICATIVA:

Em leitura dos Editais publicados pela Prefeitura Municipal no ano de 2016, no jornal A Gazeta de São Paulo, verificou-se diversos comunicados referentes ao pagamento de serviços e ou mercadorias fora da ordem cronológica sob o argumento baseado na justificativa que o pagamento se reveste de relevante interesse público, sem entretanto, apresentar tais justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

O pagamento das despesas em ordem cronológica é regulamento mandatório previsto no art. 5º da Lei 8.666/93, que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Em síntese, a ordem cronológica se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública. Diferente da gestão das finanças familiares ou empresariais. Onde cabe a máxima legal: o administrador público somente pode fazer o que determina a lei.

Ao mesmo tempo, a Lei que dispõe sobre a impossibilidade da quebra de ordem cronológica também prevê a possibilidade de exceção à regra, que somente será permitida quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante justificativa das autoridades competentes, sob os ditames das penalidades previstas.

Assim, pagamento privilegiado de faturas públicas constitui-se em fonte de ilicitude, com empresas de grande porte político ultrapassando credores mais frágeis, gerando grave problema para os negócios do Estado. A implementação desta disposição está em favor da moralização dos atos da Administração.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 08 de fevereiro de 2017.

Sandra Kennedy Viana
Vereadora

PROTOCOLO Nº 156 / 2017